



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 19/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

LEI Nº 5.948 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza que o Poder Executivo promova, tão somente, a prorrogação da data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) cujos fatos geradores tenham ocorridos no período entre 01 de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, tão somente, a prorrogar a data de vencimento das parcelas vencidas a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cujos fatos geradores tenham ocorridos no período entre 01 de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 18 de dezembro de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

SANCIONO, na forma da lei
Vila Velha/ES, 18/12/17

Max F. Mauro Gallo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3771/2017

Autoriza que o Poder Executivo promova, tão somente, a prorrogação da data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) cujos fatos geradores tenham ocorridos no período entre 01 de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, tão somente, a prorrogar a data de vencimento das parcelas vencidas a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cujos fatos geradores tenham ocorridos no período entre 01 de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de dezembro de 2017.

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário